



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 152.-

L E I

Isenta do pagamento de tributos municipais
o Sr. Guilherme Rudolfo Kemerich.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 5º, Inc.
II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isento do pagamento de tributos municipais
o Sr. GUILHERME RUDOLFO KEMERICH.

ART. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior vigorará
também para os tributos vencidos.

ART. 3º - A isenção de que trata a presente Lei, valerá até
a data em que tiver um filho seu atingido a maioridade, 21 anos.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 4 de Junho de 1962.-

Aldo Luiz Germano Berger

Prefeito Municipal